

Comissão de Educação e Cultura

Projeto de Lei nº 5126, de 2005

Institui o Dia 10 de março, como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

Autor: Deputado Jefferson Campos

Relator: Deputado Colombo

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 5.126, de 2005, de autoria do Deputado Jefferson Campos, busca insculpir o dia 10 de março como data histórica no calendário das efemérides nacionais, em razão da celebração do primeiro culto protestante em território nacional, por ocasião da invasão francesa no Rio de Janeiro.

O autor argumenta que a instituição de datas comemorativas possibilita a construção da identidade histórico-cultural do povo brasileiro e que o heroísmo dos mártires calvinistas tem inspirado gerações de protestantes no Brasil e no mundo.

O Relator Irineu Mário Colombo aduz que já existem inúmeras datas relativas a manifestações religiosas, cultos, consagrações,



6EFA9DAC55

feriados santos, entre outros e que compete a cada seita, doutrina, religião a celebração de suas próprias festividades. Considera injurídica a instituição de data comemorativa e que tais projetos são de índole secundária, além de serem ineficazes. A seu ver, a celebração do primeiro culto protestante no Brasil não tem significado nacional. Uma lei que estabelecesse tal efeméride seria supérflua, excessiva, o que corrompe a República. Além disso, o Estado é laico e o estabelecimento de um dia de comemoração de determinada religião é inconstitucional e injurídico. Enfim, conclui o seu voto, manifestando-se pela rejeição.

É o relatório.

II- VOTO

II.1- Do significado nacional da presença evangélica no Brasil:

O Projeto de Lei nº 5.126, de 2005, que busca celebrar o dia do primeiro culto protestante no Brasil, é do mais alto grau de interesse para, no mínimo, vinte e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e sete brasileiros que se declararam evangélicos, de acordo com o Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000. Os protestantes representam 15,41% da população brasileira. Cresceram 2,5 vezes mais rápido que a população nacional na década de 80 e mais de 4 vezes acima da taxa de crescimento populacional na década de 90. A projeção para o ano de 2005 apontava para o número de trinta e três milhões de evangélicos, representando aproximadamente 18% dos brasileiros. Os evangélicos estão presentes de Norte ao Sul do Brasil. São 19,2% da população do Amazonas, 23,6% em Roraima, 23,6% no Acre, 27,7% em Rondônia. Na Região Centro-Oeste correspondem a 18,9%, no Sudeste a 17,5%, no Sul a 15,3% e no



6EFA9DAC55

Nordeste a 10,3%.

Os dados estatísticos, com base no Censo do IBGE de 2000, demonstram que a comemoração do primeiro culto protestante no País tem relevante significado nacional, ao contrário do que afirma o Relator. Por trás das frias cifras, existe um povo determinado, incansável na pregação do Evangelho, obediente ao chamado missionário, alegre no louvor ao Senhor, que tem transformado esta Nação. Este povo tem uma cultura própria que se mescla às identidades regionais da população brasileira. Nos ônibus, nas filas dos bancos, dos supermercados, é comum se ouvir “Tá amarrado!”, “Em nome de Jesus”, “culto de libertação”, “corrente de oração”, “culto da vitória”. Há também as suas músicas, a harpa cristã, os hinos de louvor, canções de exaltação ao Senhor Jesus em todos os ritmos, inclusive tradicionais da cultura brasileira. Existe um povo que faz parte do povo brasileiro e que está cansado de ser tratado como ignorante, com descaso e com preconceito por parte de parcela da mídia e do Poder Público. A sua participação na política e na economia nacional é inequívoca. A sua proliferação assusta a todos aqueles que não apóiam os seus valores e não prezam os mandamentos cristãos. É um povo tachado de conservador por não defender a conduta homossexual, a eutanásia, o aborto e por isso incomoda, e por isso muitas vezes tentam impedir o seu justo reconhecimento e a manifestação do seu devido valor.

Há que se respeitar a cultura pujante desta ainda minoria religiosa, que contribui com sua vida para o desenvolvimento desta Nação. São pessoas que não fumam, não bebem, repudiam a libertinagem sexual e estão nos hospitais, nos presídios, levando consolo, amor, esperança, recuperando vidas. Bom para um País que precisa se preocupar com a disseminação da Aids, da hepatite e de outras doenças sexualmente transmissíveis. Melhor ainda para um País que vive a destruição de famílias



6EFA9DAC55

por envolvimento de jovens com criminalidade, drogas, além da violência doméstica e dos acidentes de trânsito vinculados ao uso e abuso do álcool (droga tolerada e estimulada pela omissão do Poder Público). Se o governo permite que a publicidade instrumentalize a sensualidade da mulher como chamariz para vendas de todo e qualquer produto, não recria programas televisivos com conteúdo altamente erótico em horários inadequados, envolvendo inclusive adolescentes e jovens, não deveria se espantar com o aumento dos casos de pedofilia, de gravidez na adolescência e a conseqüente desestruturação da família.

Os evangélicos estão presentes em todas as classes sociais. Contudo, segundo Simone Bohn, pós-doutoranda em Ciência Política na USP, em excelente artigo “Evangélicos no País”, 67,7% dos evangélicos ganham até dois salários mínimos, enquanto apenas 8,9% ganham acima de seis salários mínimos. Entre os evangélicos, 54% não concluíram o ensino fundamental e apenas 5,6% possuem o nível superior completo. Esta população, que é tratada com indiferença pelo Poder Público, como mão-de-obra barata para as empresas, sobrevive em meio a todo tipo de dificuldades. Sofre com um atendimento precário no SUS, sofre com os obstáculos ao acesso à educação. No momento de fixar o salário mínimo, são tratados sempre como um peso para os cofres da Previdência Social. Se têm direito ao recebimento de uma aposentadoria pelo INSS, são atormentados pelo ínfimo valor de seu reajuste anual, sempre muito inferior ao reajuste do salário mínimo. Daí a tentativa de dificultar o acesso das pessoas carentes ao auxílio-doença e os rumores daqueles que defendem a desvinculação da receita constitucional cogente destinada à saúde. Não é perante a empresa e nem perante os governos municipais, estaduais e federal, que esta população desamparada encontra o sentimento de pertença, de filiação a uma comunidade que se importa com o seu destino. São nas igrejas que estas



6EFA9DAC55

peças são consideradas, estimadas, amadas, redescobrem a esperança, recuperam a auto-estima para enfrentar a luta pela sobrevivência em meio à desigualdade social escandalosa e à corrupção e ao descaso do Poder Público. Não são os pobres e os oprimidos, muito menos os aposentados e os trabalhadores, nem mesmo os tão caluniados servidores públicos, o peso que atravessa esta Nação. O peso que atravessa esta Nação é a corrupção e a sujeira de alguns dos seus dirigentes, bem como o vigor da impunidade.

Entretanto, engana-se quem pensa que a baixa instrução e a baixa renda explicam o crescimento dos evangélicos no País. Em verdade, 59,7% das pessoas que se declaram sem religião pertencem aos dois segmentos mais baixos de renda. Por outro lado, 71,7% dos católicos ganham até dois salários mínimos, assim como 77,3% das pessoas que praticam o candomblé e a umbanda (dados do ESEB – Estudo Eleitoral Brasileiro). A explicação está na obediência e ao amor ao “Ide por todo o mundo e pregai o Evangelho”. Quem conhece a Palavra de Deus, cumpre os seus mandamentos. Quem ama o Senhor Jesus, quer por toda forma compartilhar a sua fé. É aí que reside a explicação para o crescimento espetacular dos evangélicos no Brasil.

II.2- Da improcedência dos argumentos jurídicos.

O art. 55, **caput**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é bem claro ao determinar que “a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”. O parágrafo único deste mesmo artigo determina que “será considerado não escrito o parecer ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo..., desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário”.

Ora, competia ao Relator a análise do mérito da proposição



6EFA9DAC55

e não estabelecer juízos duvidosos sobre a sua juridicidade e constitucionalidade, por ser competência própria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme o art.32, IV, a do Regimento Interno.

Contudo, por amor ao debate e por questão de justiça, enfrentemos os argumentos jurídicos.

O Relator afirma que a instituição de data comemorativa é injurídica, por não criar direitos ou obrigações. Ora, conceber a lei tão somente pelo prisma estrito do princípio da legalidade é menosprezar o seu poder simbólico no Estado Contemporâneo. É de se concordar que a instituição de datas comemorativas é função atípica da legislação, mas tais datas têm inegavelmente um papel relevante nas políticas públicas de Estado, sendo utilizadas amplamente pela Organização das Nações Unidas. Assim, há o Dia Internacional da Eliminação da Discriminação Racial, dia 21 de março, em memória do massacre de Shaperville (1966) na África do Sul, o Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março, o Dia Internacional de Luta contra a Aids, no dia 1º dezembro, o Dia Internacional da Biodiversidade, no dia 29 de dezembro e tantos outros. Todas estas datas lembram a comunidade internacional de seus compromissos em torno dos temas tratados, das suas responsabilidades, de eventos históricos que não podem se repetir e também dos que ainda sofrem todo tipo de opressão e discriminação.

Não é diferente no âmbito nacional. Em 2005, foram aprovadas a Lei 11.121, que institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a Lei 11.133, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, a Lei 11.142, que institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a Lei 11.287, o Dia Nacional do Líder Comunitário, a Lei 11.203, o Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria, a Lei 11.176, o Dia Nacional do Forró, a Lei 11.172, o Dia



6EFA9DAC55

Nacional do Combate à Pobreza. Todas essas datas são importantes, porque mobilizam a sociedade, o Poder Público, a imprensa em torno dos temas em questão. Desta forma, incentiva-se o debate, a participação cidadã nos temas de relevância nacional.

Apesar de ser uma função atípica da legislação não é contudo incoerente com o propósito do legislador para Aristóteles, que consiste em elaborar leis boas, que estimulem nos cidadãos uma conduta virtuosa, por meio da prática do bem. Ao estabelecer determinada data como efeméride nacional, o Poder Público incentiva os cidadãos a refletirem sobre temas de relevância social e que envolvem a responsabilidade de todos.

Ante o exposto, não subsiste diante da prática nacional e internacional, a alegação de que a fixação de datas comemorativas por meio de lei seja injurídica. Ficou claro que apesar de ser uma função atípica da legislação, trata-se de poderoso instrumento de mobilização da sociedade e do Poder Público para temas de relevância social.

Resta-nos abordar o argumento da inconstitucionalidade.

Antes de mais nada, é imperioso esclarecer que todas as denominações evangélicas se organizam com base na liberdade de religião e de manifestação de pensamento e estabelecem e celebram as suas datas comemorativas de acordo com a sua própria conveniência e tradição. Contudo, não é essa temática que está em causa no Projeto de Lei nº 5.126, de 2005.

Não se trata de celebrar uma data de significação religiosa para os protestantes. O que está em causa é instituir um dia para que o Brasil reconheça e celebre a importância da tradição protestante e sua gente em sua cultura, em sua formação como Nação. Não se quer estabelecer mais uma



6EFA9DAC55

data de natureza religiosa, mas chamar a atenção para uma minoria historicamente discriminada pela hegemonia de uma religião como poder social e político.

Não há ofensa ao princípio do Estado laico. Não se postula a instituição de mais um feriado nacional religioso como o 12 de outubro (Aparecida), o 15 de junho (Corpus Christi) ou o 2 de novembro (Finados). Entretanto, diante do princípio do Estado laico, é de se estranhar a quantidade de feriados nacionais, celebrando datas marcadamente da tradição católica. Uma leitura mais rígida, conforme faz o Relator Colombo, do princípio constitucional do Estado laico, levaria à conclusão de que seria o caso de se impetrar a Arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o STF ou de oferecer proposição regovando estas leis. Todavia, compreende-se a história da tradição católica na sociedade brasileira e não se busca estabelecer no País um clima de choque de religiões, desfavorável à harmonia do convívio social.

A menção aos feriados nacionais religiosos é importante para esclarecer que o princípio do Estado laico não é absoluto. A prevalecer o entendimento equivocado do Relator, fortalece-se a religião da maioria, porque apenas suas datas teriam um significado nacional, sancionadas pelo Poder Público. Na prática, estabelece-se uma discriminação em relação a todas as outras crenças que, **a priori**, pelo simples fato de serem crenças, não podem, como ocorre com a religião da maioria, obter o reconhecimento do Poder Público por meio de datas nacionais. **A pretexto de se defender o Estado laico, o que ocorre é o fortalecimento dos privilégios históricos de uma dada religião hegemônica.**

Segundo o art. 5º, VIII, da Constituição Federal de 88:

“Ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou



6EFA9DAC55

política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”

Há um evidente **sentimento anti-religioso** na afirmação de que não se estabelece como efeméride nacional nada que se relacione a crenças. Mantém-se apenas as datas já consagradas à religião hegemônica e veda-se a visibilidade, o reconhecimento a outras denominações e crenças igualmente importantes na formação do povo brasileiro. **Parece-me que lesivo ao princípio do Estado laico é manter um privilégio histórico para a religião da maioria e impedir que as demais crenças também possam alcançar igual direito por meio da instituição de efemérides nacionais.**

Será que a presença protestante no Brasil é de menor significado nacional que o choro (Lei 10.000/2000), o forró (Lei 11.176/005) ou o líder comunitário (Lei 11.287/2006)?

Assim, não subsiste igualmente a alegação de que a instituição do dia 10 de março como efeméride nacional, em alusão à celebração do primeiro culto protestante no País, fere a norma constitucional da laicidade do Estado. Primeiro, porque não se trata de uma data de natureza apenas religiosa, mas sim da celebração da presença da tradição e da cultura protestante na formação do povo brasileiro. Segundo, porque, ainda que fosse uma data exclusivamente de conteúdo religioso, o reconhecimento da data como efeméride tem razão de ser em face do princípio da igualdade e da não-discriminação de religiões ou crenças, tendo em vista os inúmeros feriados e efemérides estabelecidas pelo Poder Público de caráter marcadamente católico.

Por último, gostaríamos de solicitar ao Relator Colombo que corrija na segunda página de seu Parecer, no penúltimo parágrafo de seu Relatório, a parte em que se refere ao dia 10 de Março como data histórica no



6EFA9DAC55

calendário das ENFERMIDADES NACIONAIS e não efemérides nacionais.
A presença protestante no Brasil definitivamente não é uma enfermidade nacional.

Ante o exposto, manifestamos nosso voto pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.126, de 2006.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.



6EFA9DAC55